



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2024
MODALIDADE/FORMATO/TIPO:	Dispensa/Eletrônica/Menor Preço Global
NÚMERO DA DISPENSA	001/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, torna público fará realizar, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09/10/2024

Link: <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: De 09:00 às 14:00 horas

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de serviços técnicos especializados para capacitação e acompanhamento das atividades de compensação previdenciária no período de 6 meses.	Mês	06

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema gerido pela plataforma **“LICITANET”**, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no manual do Sistema LICITANET, disponível no portal da referida plataforma eletrônica.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema LICITANET, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema LICITANET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. Ao apresentar a proposta, está incluído a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo em situações devidamente justificadas o que será analisado pelo SISPREV/TO;

#### FASE DE LANCES

3.9. **A partir das 09:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.10. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.11.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.12. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- 3.13. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.15. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.15.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

### 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta e na legislação.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5.% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado na plataforma “LICITANET”, e enviado aos fornecedores do ramo, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. Será fixado prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- 8.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 8.13.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 8.13.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Teófilo Otoni-MG, 01 outubro de 2024.

**RUTHNÉIA LAUTON COSTA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

#### **3 - Das Declarações:**

- a) Serão consideradas válidas as declarações realizadas na plataforma gerenciadora da presente contratação direta.



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 A Constituição Federal de 1988 assegurou a contagem recíproca do tempo de contribuição para o fim de aposentadoria entre os diversos regimes de previdência social, estabelecendo que estes se compensarão financeiramente. A norma constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 9.796/1999, pelo Decreto nº 10.188/2019 e pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

1.2 A realização da compensação entre os regimes é imprescindível para o SISPREV/TO, por se tratar de importante fonte de receita para o RPPS. Por isso, busca-se capacitar os servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, com as diversas atualizações legislativas e alterações do sistema de compensação previdenciária e do sistema BG-COMPREV.

1.3 A contratação a que se propõe é necessário para qualificação dos servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, que envolve a necessidade de conhecimento da legislação e utilização das ferramentas disponíveis desenvolvidas pela empresa DATAPREV, a saber o sistema de compensação previdenciária e o sistema BG-COMPREV.

1.4 O serviço a ser prestado consiste exclusivamente na capacitação e acompanhamento das atividades de Comprev dos servidores do SISPREV/TO, não abrangendo a operacionalização da compensação previdenciária, em observância às recomendações do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS (Recomendações nº 01/2021 e nº 03/2024).

### 2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

2.2 A contratada deverá ministrar um curso com a temática de compensação previdenciária com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias, devendo para este fim, disponibilizar instrutores de reconhecida qualificação no mercado e aulas realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO.

2.3 Após a realização do curso deverá ser ofertada mentoria aos servidores do SISPREV/TO pelo período de 6 (seis) meses, em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev, possibilitando maximizar as habilidades da equipe na temática de compensação previdenciária. Ao final deverá ser apresentado Relatório das Atividades Desenvolvidas durante a execução do projeto.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares a contratação a que se propõe é necessária para qualificação dos servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, que envolve a necessidade de conhecimento da legislação e utilização das ferramentas disponíveis desenvolvidas pela empresa DATAPREV, a saber o sistema de compensação previdenciária e o sistema BG-COMPREV. Por isso, busca-se capacitar os servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, com as diversas atualizações legislativas e alterações do sistema de compensação previdenciária e do sistema BG-COMPREV.

3.2 A contratação por dispensa de licitação se apresenta como a modalidade mais adequada dado o valor total da contratação. Com base nos requisitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, a contratação por dispensa de licitação se mostra como a alternativa mais adequada e legalmente respaldada para a realização da capacitação em compensação previdenciária para os servidores do SISPREV/TO, garantindo assim o cumprimento dos objetivos propostos e o desenvolvimento profissional dos colaboradores. Ademais, a opção por não parcelar a contratação está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público. Parcelar a contratação proposta poderia comprometer a eficácia do serviço, além de aumentar os custos e a burocracia administrativa. A experiência demonstra que a contratação direta de uma empresa especializada para prestação integral do serviço é mais eficiente e eficaz para atender às necessidades dos servidores e da administração pública.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Para que o objeto da contratação seja executado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Destacamos que o serviço a ser prestado consiste exclusivamente na capacitação e acompanhamento das atividades de CompREV dos servidores do SISPREV/TO, não abrangendo a operacionalização da compensação previdenciária, em observância às recomendações do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS (Recomendações n° 01/2021 e n° 03/2024).

4.2 A necessidade de realizar um treinamento abrangente em compensação previdenciária para os servidores do SISPREV/TO é crucial para a consecução das atividades com maior eficiência e observância à legislação, evitando assim falhas nos processos de solicitações e análises dos requerimentos do SISPREV/TO quanto regime instituidor ou regime de origem da compensação financeira. Para realizar o treinamento de forma ampla e levando em consideração a complexidade da temática, sugere-se a contratação no período de 6 meses.

4.3 O treinamento dos servidores do SISPREV/TO dos servidores do SISPREV/TO deverá abranger toda a temática relacionada acima com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias, com instrutores de reconhecida qualificação no mercado e aulas realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO. A mentoria pelo período de 6 (seis) meses será realizada



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev.

### **5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Elaboração de diagnóstico da compensação previdenciária com estudo da legislação para histórico do Município de Teófilo Otoni/MG, levantamento de dados do sistema Comprev e planejamento das atividades.

5.2 Deverá ser realizada a capacitação dos servidores do SISPREV/TO na temática de compensação previdenciária, abrangendo obrigatoriamente a seguinte temática:

- Legislação da compensação previdenciária: histórico do regime, certificação do tempo de contribuição, Lei Federal n° 9.796/1999, Decreto n° 10.188/2019 e Portaria MPS n° 1.400/2024;
- Abertura de requerimentos de aposentadorias e pensões no sistema Comprev;
- Complementação de requerimentos no sistema Comprev;
- Tratamento de exigências dos requerimentos no sistema Comprev;
- Análise dos requerimentos de outros regimes recebidos no sistema Comprev;
- Controle de pagamentos do sistema Comprev;
- Cessação dos requerimentos do sistema Comprev;
- Relatórios do sistema Comprev; e
- BG-COMPREV

5.3 O curso previsto no item 3.2, deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias.

5.4 Os instrutores do curso deverão possuir reconhecimento de qualificação no mercado e as aulas deverão ser realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO.

5.5 Após a realização do curso deverá ser ofertada mentoria aos servidores do SISPREV/TO pelo período de 6 (seis) meses, em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev, possibilitando maximizar as habilidades da equipe na temática de compensação previdenciária.

5.6 Ao final deverá ser apresentado Relatório das Atividades Desenvolvidas durante a execução do projeto.

### **6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **7 DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.2 O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas, de forma mensal em parcelas de igual valor, em conformidade com o item 8.1.

7.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$  \_\_\_\_

= 365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

### 8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A solução está estimada em R\$ 3.897,55 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, totalizando R\$ 23.385,30 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) no período de 6 (seis) meses, conforme o levantamento de mercado.

### 9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2024	1767	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

### 10 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10.1 O órgão participante desta contratação é o SISPREV/TO.

### 11 DA VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de vigência do contrato será **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### 12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 12.1 Compete ao Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

12.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do SISPREV/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

#### 12.2 Compete à Contratada:

12.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

12.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.2.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

12.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.2.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.2.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.2.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação;

12.2.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.2.1.15.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.2.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

12.2.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

12.2.1.19 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

12.2.1.20 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

13.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

13.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

### **14 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

14.1 Conforme pesquisa realizada, a contratação tem um valor médio estimado de R\$ 3.897,55 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, totalizando R\$ 23.385,30 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) no período de 6 (seis) meses, dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

14.2 A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observado o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto da demanda: Contratação de serviços técnicos especializados para capacitação e acompanhamento das atividades de compensação previdenciária.**



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	1
3.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA.....	1
4.	PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	2
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
6.	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE.....	4
	LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	5
8.	DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS.....	6
9.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	7
10.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO.....	7
11.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
12.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	8
13.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	8
14.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	9
15.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	9



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

<b>Órgão requisitante:</b>	Diretoria Executiva do SISPREV/TO
<b>Solicitante:</b>	Claudionice Siqueira Chaves
<b>Número da solicitação:</b>	042/2024
<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços técnicos especializados para capacitação e acompanhamento das atividades de compensação previdenciária.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegurou a contagem recíproca do tempo de contribuição para o fim de aposentadoria entre os diversos regimes de previdência social, estabelecendo que estes se compensarão financeiramente. A norma constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 9.796/1999, pelo Decreto nº 10.188/2019 e pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Portanto, a realização da compensação entre os regimes é imprescindível para o SISPREV/TO, por se tratar de importante fonte de receita para o RPPS, além de cumprir com uma obrigatoriedade legal.

A contratação a que se propõe é necessária para qualificação dos servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, que envolve a necessidade de conhecimento da legislação e utilização das ferramentas disponíveis desenvolvidas pela empresa DATAPREV, a saber o sistema de compensação previdenciária e o sistema BG-COMPREV. Por isso, busca-se capacitar os servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, com as diversas atualizações legislativas e alterações do sistema de compensação previdenciária e do sistema BG-COMPREV.

O treinamento dos servidores do SISPREV/TO dos servidores do SISPREV/TO na temática de compensação previdenciária, deverá abranger obrigatoriamente a seguinte temática:

- Legislação da compensação previdenciária: histórico do regime, certificação do tempo de contribuição, Lei Federal nº 9.796/1999, Decreto nº 10.188/2019 e Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Abertura de requerimentos de aposentadorias e pensões no sistema Comprev;
- Complementação de requerimentos no sistema Comprev;
- Tratamento de exigências dos requerimentos no sistema Comprev;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- Análise dos requerimentos de outros regimes recebidos no sistema Comprev;
- Controle de pagamentos do sistema Comprev;
- Cessação dos requerimentos do sistema Comprev;
- Relatórios do sistema Comprev; e
- BG-COMPREV

O curso previsto deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias, com instrutores de reconhecida qualificação no mercado e aulas realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO.

Após a realização do curso deverá ser ofertada mentoria aos servidores do SISPREV/TO pelo período de 6 (seis) meses, em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev, possibilitando maximizar as habilidades da equipe na temática de compensação previdenciária. Ao final deverá ser apresentado Relatório das Atividades Desenvolvidas durante a execução do projeto.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, caso necessário, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento, que visam sobretudo aumentar a eficiência e transparência dos processos na administração do SISPREV/TO.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Destacamos que o serviço a ser prestado consiste exclusivamente na capacitação e acompanhamento das atividades de Comprev dos servidores do SISPREV/TO, não abrangendo a operacionalização da compensação previdenciária, em observância às recomendações do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS (Recomendações n° 01/2021 e n° 03/2024).

A necessidade de realizar um treinamento abrangente em compensação previdenciária para os servidores do SISPREV/TO é crucial para a consecução das atividades com maior eficiência e observância à legislação, evitando assim falhas nos processos de solicitações e análises dos requerimentos do SISPREV/TO quanto regime instituidor ou regime de origem da compensação financeira. Para realizar o treinamento de forma ampla e levando em consideração a complexidade da temática, sugere-se a contratação no período de 6 meses.

O treinamento dos servidores do SISPREV/TO dos servidores do SISPREV/TO deverá abranger toda a temática relacionada acima com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias, com instrutores de reconhecida qualificação no mercado e aulas realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO. A mentoria pelo período de 6 (seis) meses será realizada em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev.

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir: As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas trazidas pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Em conclusão, a definição cuidadosa dos requisitos para a presente contratação evidencia o compromisso do SISPREV/TO com a busca por excelência em qualidade, segurança e conformidade legal. A articulação desses requisitos não apenas orienta a seleção do fornecedor mais adequado, mas também respalda a transparência, eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

### **6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores a outros órgãos da Administração Pública e posteriormente analisada a necessidade do SISPREV/TO, levando em consideração a quantidade de servidores envolvidos no curso e a complexidade da operacionalização e da legislação da compensação previdenciária. Concluímos que o quantitativo abaixo especificado será suficiente para atingir o objetivo proposto na contratação:



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de serviços técnicos especializados para capacitação e acompanhamento das atividades de compensação previdenciária no período de 6 meses.	Mês	06

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de serviço técnico especializado para capacitação e acompanhamento das atividades de compensação previdenciária o que demanda um conhecimento aprofundado sendo que o SISPREV não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de pessoal.

Realizada a análise mercadológica foi constatada diversidade de empresas especializadas para fornecimento do objeto pretendido, a exemplo:

EMPRESA	CNPJ
MOTTA'S ASSESSORIA LTDA	50.010.203/0001-37
AMCP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	28.608.183/0001-41
OTONI GONÇALVES GUIMARÃES – OG CONSULTORIA	29.161.406/0001-57

Conforme pesquisa realizada, a contratação tem um valor médio estimado de R\$ 3.897,55 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, totalizando R\$ 23.385,30 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) no período de 6 (seis) meses, dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observado o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

### 8. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

O treinamento em compensação previdenciária visa qualificar, preparar e elevar a eficiência e eficácia dos servidores envolvidos na abertura, tratamento, análise e gestão dos requerimentos de compensação, permitindo a obtenção de melhores resultados nos trabalhos desenvolvidos, sobretudo no recebimento, cobrança e acompanhamento da compensação financeira proveniente, seja quando o SISPREV/TO atuar como regime instituidor ou como regime de origem da compensação.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

Para assegurar o sucesso e a eficácia do treinamento, é imprescindível garantir a manutenção, assistência técnica, garantias e outras medidas relacionadas. A manutenção e assistência técnica são fundamentais para evitar contratempos técnicos que possam prejudicar a realização do objeto, tais como falhas nos equipamentos de informática, problemas nos equipamentos de projeção e rede de internet ou falhas na comunicação com os instrutores. Garantir a qualidade e a continuidade do treinamento com equipamentos de qualidade é crucial para alcançar os objetivos propostos.

Além disso, é essencial assegurar garantias relacionadas à qualidade do conteúdo e à experiência dos servidores do SISPREV/TO. Garantir que o conteúdo seja relevante e atualizado, ministrado por instrutores qualificados e experientes, é essencial para o engajamento e a absorção dos conhecimentos pelos servidores.

Por fim, outras medidas complementares, como a disponibilização de materiais de apoio e a realização de avaliações pós-treinamento, também são importantes para garantir a eficácia e o impacto do curso, bem como para identificar áreas de melhoria e oportunidades de desenvolvimento futuro.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A solução está estimada em R\$ 3.897,55 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, totalizando R\$ 23.385,30 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) no período de 6 (seis) meses, conforme o levantamento de mercado.

### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

O objeto não poderá ser parcelado em razão da maior dificuldade para que mais empresas executem o objeto do certame. É mais vantajoso para o interesse público que a mesma empresa execute a totalidade do objeto da contratação, uma vez que do ponto de vista operacional é mais vantajoso à Administração.

Assim, na possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação deseja-se qualificar os servidores do SISPREV/TO envolvidos nos trabalhos de compensação previdenciária, permitindo que estes desempenhem suas atividades com maior eficiência, qualidade e segurança. Conforme evidenciado o treinamento em compensação previdenciária visa qualificar, preparar e elevar a eficiência e eficácia dos servidores envolvidos na abertura, tratamento, análise e gestão dos requerimentos de compensação, permitindo a obtenção de melhores resultados nos trabalhos desenvolvidos, sobretudo no recebimento, cobrança e acompanhamento da compensação financeira proveniente, seja quando o SISPREV/TO atuar como regime instituidor ou como regime de origem da compensação.

Portanto ao final do curso espera-se que os servidores do SISPREV/TO tenham domínio da temática proposta:



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- Conhecimento da Legislação da compensação previdenciária: histórico do regime, certificação do tempo de contribuição, Lei Federal nº 9.796/1999, Decreto nº 10.188/2019 e Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Operacionalização da abertura de requerimentos de aposentadorias e pensões no sistema Comprev;
- Operacionalização da complementação de requerimentos no sistema Comprev;
- Operacionalização do tratamento de exigências dos requerimentos no sistema Comprev;
- Análise dos requerimentos de outros regimes recebidos no sistema Comprev;
- Controle de pagamentos do sistema Comprev;
- Cessação dos requerimentos do sistema Comprev;
- Relatórios do sistema Comprev; e
- Operacionalização do BG-COMPREV

Posteriormente ao curso, será ofertada mentoria aos servidores do SISPREV/TO até o final do período de 6 (seis) meses da contratação, com reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer atualizações do sistema Comprev, possibilitando maximizar as habilidades da equipe na temática de compensação previdenciária.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada. Importante destacar que o SISPREV/TO tem estrutura adequada para a realização do treinamento em compensação previdenciária, que envolve os equipamentos de informática (computadores, projetores, webcams, etc) e equipamentos de rede (estabilidade na conexão de internet e servidores de rede) de qualidade.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente. Destaca-se que o mínimo de material impresso deverá ser utilizado, pois a utilização de computadores e arquivos digitais será predominante durante a execução dos serviços.

### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, resguardando os princípios da Administração Pública evidenciados no art.5º da Lei 14.133/2021.

A contratação do treinamento em compensação previdenciária para os servidores do SISPREV/TO não apenas se mostra viável, como também é a opção mais adequada para alcançar os objetivos almejados, quais seja avançar nos trabalhos que envolvem a abertura, tratamento, análise e gestão dos requerimentos de compensação, permitindo a obtenção de melhores resultados nos trabalhos desenvolvidos, sobretudo no recebimento, cobrança e acompanhamento da compensação financeira proveniente, seja quando o SISPREV/TO atuar como regime instituidor ou como regime de origem da compensação.

Ao optarmos pela contratação direta por dispensa de licitação como modalidade de contratação, estamos assegurando a eficiência, transparência e economia necessárias à gestão do SISPREV/TO. Essa escolha fundamenta-se na expertise singular requerida pelo serviço, bem como na singularidade do objeto, corroborada pela expertise comprovada do palestrante selecionado.

Assim, este estudo fornece uma base robusta para a tomada de decisão, destacando que a escolha da dispensa de licitação como meio de contratação satisfaz plenamente as particularidades e demandas apresentadas. Em suma, a contratação do treinamento em compensação previdenciária é essencial para promover o crescimento profissional dos servidores, fortalecendo, por conseguinte, a continuidade com excelência dos trabalhos que envolvem a compensação previdenciária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2024 QUE FAZEM  
ENTRE SI O SISPREV/TO E A EMPRESA  
(XXXXXXXXXXXXX), CNPJ N.º  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente **SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa (**razão social da contratada**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sediada na (endereço completo da Contratada), doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ - CPF nº. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 001/2024 – Dispensa Eletrônica nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, conforme condições fixadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados para capacitação e acompanhamento das atividades de compensação previdenciária no período de 6 meses.	Mês	06		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 Elaboração de diagnóstico da compensação previdenciária com estudo da legislação para histórico do Município de Teófilo Otoni/MG, levantamento de dados do sistema Comprev e planejamento das atividades.

3.2 Deverá ser realizada a capacitação dos servidores do SISPREV/TO na temática de compensação previdenciária, abrangendo obrigatoriamente a seguinte temática:

- Legislação da compensação previdenciária: histórico do regime, certificação do tempo de contribuição, Lei Federal nº 9.796/1999, Decreto nº 10.188/2019 e Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Abertura de requerimentos de aposentadorias e pensões no sistema Comprev;
- Complementação de requerimentos no sistema Comprev;
- Tratamento de exigências dos requerimentos no sistema Comprev;
- Análise dos requerimentos de outros regimes recebidos no sistema Comprev;
- Controle de pagamentos do sistema Comprev;
- Cessação dos requerimentos do sistema Comprev;
- Relatórios do sistema Comprev; e
- BG-COMPREV

3.3 O curso previsto no item 3.2, deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias.

3.4 Os instrutores do curso deverão possuir reconhecimento de qualificação no mercado e as aulas deverão ser realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO.

3.5 Após a realização do curso deverá ser ofertada mentoria aos servidores do SISPREV/TO pelo período de 6 (seis) meses, em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev, possibilitando maximizar as habilidades da equipe na temática de compensação previdenciária.

3.6 Ao final deverá ser apresentado Relatório das Atividades Desenvolvidas durante a execução do projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas, de forma mensal em parcelas de igual valor, em conformidade com o item 8.1.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$                        $I = \frac{(6/100)}{100}$                        $I = 0,00016438$  \_\_\_\_

= 365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

7.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7 Cientificar o órgão de representação judicial do SISPREV/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação;

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

8.1.19 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

8.1.20 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa;

11.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SISPREV/TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2024	1767	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Teófilo Otoni/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES**  
**DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

2. \_\_\_\_\_

CPF: